



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 15 /2025  
Ref. GAB/SEGOV nº 13 /2025

Aracaju, 15 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 14 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera os arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Crescer Brincando”, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Eduardo de Oliveira Santos Silva*  
**Secretário Especial de Governo,**  
*em exercício*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 15.05.2025

*Teima Melo*  
Assinatura

*Teima Pureza Silva de Andrade Melo*  
Chefe de Gabinete / SGM





## MENSAGEM Nº J4 / 2025

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Altera os arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Crescer Brincando”, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera os arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Crescer Brincando”, e dá providências correlatas”*.





## MENSAGEM Nº 14 | 2025

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

O Programa “Crescer Brincando”, instituído pela Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, tem como objetivo a construção e/ou reforma de espaços públicos, no formato de brinquedo-praças, com equipamentos voltados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, contemplando especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância (0 a 6 anos) e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A criação de espaços públicos adequados à infância, com equipamentos que promovam o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, é um avanço importante na construção de uma sociedade mais justa. O investimento em infraestrutura pública para a infância tem um impacto direto na qualidade de vida, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e produtiva no longo prazo.

No entanto, durante a etapa de implantação do Programa “Crescer Brincando”, foram evidenciadas possibilidades de melhoria na legislação original. Embora os princípios e objetivos iniciais permaneçam relevantes, a análise prática acerca da execução do





## MENSAGEM Nº 14 | 2023

Programa demonstrou que alguns artigos da Lei nº 9.617 precisam ser atualizados para contemplar as possibilidades de execução. Essas mudanças são fundamentais para garantir que o programa continue eficiente e atenda plenamente às necessidades da população alvo.

Uma das principais justificativas para a alteração da referida lei é a necessidade de contemplar expressamente a possibilidade de autorização formal de uso e ocupação do imóvel pertencente ao município para a construção da brinquedo-praça.

Dessa forma, resta nítido que o interesse do Estado não é deter a propriedade ou, até mesmo, a posse total e irrestrita, haja vista que a intenção é utilizar a área do município para, depois de concluída a obra, devolver-lhe. Portanto, as alterações propostas são cruciais para o aperfeiçoamento do Programa “Crescer Brincando”.

Eminentes Deputadas e Deputados, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que promove mais dignidade às famílias sergipanas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Apelo, pois, as Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública de assistência social e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





## MENSAGEM Nº 14 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de maio de 2025.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





PROJETO DE LEI  
DE DE 2025

Altera os arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Crescer Brincando”, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 9.617, de 15 de janeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º A execução do Programa inclui as seguintes etapas:***

***I – doação, cessão de uso, autorização de uso e ocupação ou outro instrumento jurídico de predestinação, pelo Município, de terreno tecnicamente adequado para a construção da brinquedo-praça, de acordo com as especificações técnicas do Estado;***

.....” (NR)

***“Art. 9º Para participar do Programa, os municípios deverão:***

***I – formalizar convênio ou instrumento jurídico pertinente com o Estado para autorizar a utilização do espaço público, edificado ou ‘terra nua’, para construção e/ou reforma de brinquedo-praça;***

.....” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE 2025**

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e  
137º da República.



GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº. 9.617**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Programa “Crescer Brincando”, que apoia a criação de Brinquedo-Praças inclusivas, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade e alinhando à Política Estadual da Primeira Infância – Ser Criança, visando promover o desenvolvimento integral na primeira infância (0 a 6 anos) e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Política Estadual da Primeira Infância – Ser Criança, o Programa “Crescer Brincando”, com o objetivo de apoiar os municípios na criação de espaços inclusivos de convivência e desenvolvimento neuropsicológico prioritariamente para crianças na primeira infância (0 a 6 anos), denominados Brinquedo-Praças, promovendo a inclusão social e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

**Art. 2º** O Programa destina-se à construção e/ou reforma de espaços públicos, no formato de Brinquedo-Praças com equipamentos voltados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, contemplando especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Brinquedo-Praças: espaços públicos projetados e equipados com estruturas lúdicas e recreativas que promovem o desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, com atenção à inclusão e acessibilidade;

II – Primeira Infância: período do desenvolvimento infantil que abrange do nascimento até os 06 (seis) anos de idade, fase crucial para o crescimento físico, emocional e social.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa:

I – criar espaços inclusivos e acessíveis a todas as crianças, com brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

II – fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando espaços para convivência e interação social;

III – promover o desenvolvimento infantil integral, com foco nas áreas física, psicológica e social.

**Art. 4º** Podem ser beneficiários do Programa de que trata esta Lei os municípios do Estado que apresentem maiores índices de vulnerabilidade social, desigualdade e baixa oferta de equipamentos públicos voltados à primeira infância, priorizando aqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e que possuam Plano Municipal da Primeira Infância implementado ou em processo de implementação.

## **CAPÍTULO II DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**Art. 5º** O Programa “Crescer Brincando” deve ser executado em regime de cooperação entre o Estado e os municípios.

**Art. 6º** A execução do Programa inclui as seguintes etapas:

I – doação ou cessão de uso, pelo município, de terreno tecnicamente adequado para a construção da Brinquedo-Praça, de acordo com as especificações técnicas do Estado;

II – construção e/ou reforma de espaço público no formato de Brinquedo-Praça pelo Governo do Estado, com a entrega da obra completa ao município;

III – transferência da responsabilidade pela manutenção da Brinquedo-Praça ao município, a partir da entrega da obra.

**Art. 7º** As Brinquedo-Praças devem ser construídas em terrenos localizados em áreas de fácil acesso à população, priorizando regiões com carência de equipamentos públicos voltados para a primeira infância.

**Art. 8º** No caso de reforma ou revitalização de espaços públicos já existentes, devem ser adotados os mesmos critérios de escolha de que trata o art. 7º desta Lei.



### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 9º** Para participar do Programa, os municípios devem:

I – formalizar convênio ou instrumento jurídico pertinente com o Estado para autorizar a utilização ou cessão de terreno ou espaço público já edificado ou terra “nua” para construção e/ou reforma de Brinquedo-Praça;

II – assinar Termo de Adesão ao Programa, comprometendo-se a realizar a manutenção contínua da praça após a sua entrega;

III – fornecer as licenças necessárias para a realização das obras.

**Art. 10.** A adesão dos municípios ao Programa “Crescer Brincando” não confere direito automático à implementação das Brinquedo-Praças, estando condicionada à análise técnica, disponibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes do programa.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC é a gestora do Programa “Crescer Brincando”, sendo responsável pela supervisão da execução das obras e pela fiscalização da utilização dos espaços após sua entrega.

**Art. 12.** A SEASIC deve avaliar permanentemente o cumprimento, pelos municípios, dos compromissos assumidos no Termo de Adesão, especialmente no que diz respeito à manutenção dos espaços e à garantia de acesso ao público-alvo.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Poder Executivo pode editar os atos normativos necessários à regulamentação e à execução do Programa “Crescer Brincando”.

**Art. 14.** Os recursos necessários à execução do Programa devem ser provenientes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, inclusive por meio do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002, ou por outras fontes legalmente previstas, e podem ser complementados por fontes de captação de recursos diversas, tais como, emendas parlamentares, bem como, parcerias públicas ou privadas.



**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o ano de 2025, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a finalidade desta Lei, devendo dispor, mediante Decreto, sobre os atributos qualitativos da ação orçamentária respectiva;

II - a alterar, mediante Decreto, o Plano Plurianual – PPA 2024-2027, de que trata a Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024, a fim de garantir sua execução e financiamento durante o período de vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Jorge Araujo Filho*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Érica Lima Cavalcante Mitidieri*  
*Secretária de Estado da Assistência Social,*  
*Inclusão e Cidadania*

*Júlio César Monzu Filgueira*  
*Secretário Especial de Planejamento,*  
*Orçamento e Inovação*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/05/2025 13:24

Checksum: **51FC02B583D28F1CA713F709E226A3E0E87706195D80865EE08BEB6A1B054E84**

